

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**



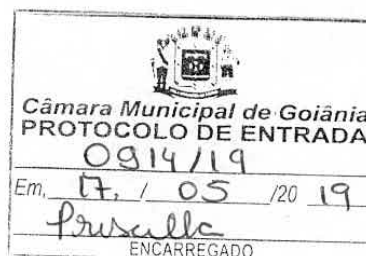
GABINETE DO PREFEITO

Goiânia, 16 de maio de 2019

Of. nº G- 414 /2019

Excelentíssimo Senhor
Vereador CGM ROMÁRIO POLICARPO
Presidente da Câmara Municipal de Goiânia

Assunto: Encaminha Projeto de Lei



Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação do Poder Legislativo, em caráter de **URGÊNCIA**, nos termos do art. 93, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, o Projeto de Lei que *Concede revisão geral da remuneração aos servidores municipais na forma que especifica e dá outras providências.*

Atenciosamente,


IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado nº 999 - Park Lozandes - Goiânia - GO CEP 74.884-900



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 0202 , DE DE MAIO DE 2019.

Concede revisão geral da remuneração aos servidores municipais na forma que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, Estado de Goiás, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o índice de 4,67% (quatro vírgula sessenta e sete por cento), para a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e agentes políticos do Poder Executivo do Município de Goiânia, referente à data-base de 2019, observados o art. 37, X, da Constituição Federal e artigos 64 e 65, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, concedido em 02 (duas) parcelas iguais, sendo a primeira parcela, a partir de 1º de maio, e a segunda, a partir de 1º de outubro de 2019.

Art. 2º A revisão geral de que trata esta Lei, refere-se à remuneração dos servidores pertencentes aos cargos previstos nas seguintes leis:

- I** - Lei nº 7.998, de 27 de junho de 2000;
- II** - Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008;
- III** - Lei nº 8.904, de 30 de abril de 2010;
- IV** - Lei nº 8.916, de 02 de junho de 2010;
- V** - Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011;
- VI** - Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011;
- VII** - Lei nº 9.354, de 08 de novembro de 2013;
- VIII** - Lei nº 9.375, de 27 de dezembro de 2013;
- IX** - Lei nº 9.483, de 20 de outubro de 2014;
- X** - Lei Complementar nº 236, de 28 de dezembro de 2012;
- XI** - Anexo II da Lei Complementar nº 262, de 28 de agosto de 2014;

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado nº 999 - Park Lozandes - Goiânia - GO CEP 74.884-900



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA



**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Com fundamento no disposto nos arts. 93 e 115, III, da Lei Orgânica do Município de Goiânia encaminho à apreciação dessa Casa de Leis o Projeto de Lei que *Concede revisão geral da remuneração aos servidores municipais na forma que especifica e dá outras providências.*

A atual Administração Pública Municipal tem dado provas inequívocas de sua preocupação com a situação dos servidores municipais, no que concerne à sua capacitação e às condições de trabalho, nelas inseridas a melhoria salarial, item principal no incentivo ao adequado atendimento ao interesse público.

A medida, objeto de ampla avaliação e discussão com a equipe econômica e de governo da Prefeitura, levou em consideração à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro das contas públicas relativas ao gasto com o pessoal, observadas, ainda, as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e os direitos e garantias constitucionais dos servidores.

Desta forma, o reajuste referente à data-base de 2019 previsto para 1º de maio, nos termos do art. 65, da Lei Complementar 276, de 03 de junho de 2015 fica fixado em 4,67% (quatro vírgula sessenta e sete por cento), baseado no Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado até abril de 2019, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE para o Município de Goiânia, os quais serão pagos em 02 (duas) parcelas iguais, sendo a primeira parcela, a partir de 1º de maio, e a segunda, a partir de 1º de outubro de 2019.

São estas, em síntese, as considerações que justificam propor o encaminhamento do presente Projeto de Lei, razão pela qual solicito sua aprovação com a urgência necessária, o que possibilitará, de consequência, sua conversão em Lei.


IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

www.goiania.go.gov.br

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado nº 999 - Park Lozandes - Goiânia - GO CEP 74.884-900



- DER -
PROTOCOLO GERAL
A (o) *Quintana*
Legislativa
Em *17* / *05* / *2019*
Biselli
ENCARREGADO

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
FLS. *06*
PROTOCOLO *1*
GOIÂNIA